

LEI Nº 142 DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.

**Autoriza o reajuste dos vencimentos
do pessoal lotado no Poder Executivo
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais nele lotados, em até 100% (cem por cento).

Art. 2º - A comissão do reajuste de que trata o artigo anterior far-se-á observado o seguinte:

I – o valor total das despesas com pessoal, concedido o reajuste, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Município no mês imediatamente anterior;

II - o reajuste poderá ser concedido em parcelas;

III – o percentual a ser pago, observado o disposto no inciso I, será definido em Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Em 18 de outubro de 1991.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete

Continuação da Lei nº 142 de 18 de outubro de 1991.

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Procurador Jurídico

BENICIO SCALI DA SILVA
Secretario de Administração

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 18 de outubro de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete